



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: do Senhor Deputado Agaciel Maia)

“Dispõe sobre implementação do Programa Idade Ativa, destinado a promover a reinserção dos Idosos no mercado de trabalho, no âmbito dos Distrito Federal, e dá outras providências. ”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º. O Programa Idade Ativa, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES), tem por objetivo de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto pela Lei 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

§2º As ações do Programa Idade Ativa deverão ocorrer com a participação, em sua elaboração e acompanhamento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) e a Subsecretaria de Políticas para Idoso da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Idade Ativa constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - Reinserção voluntária dos idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntária);

II - Intermediação, entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessadas e poder público, para a divulgação das vagas disponíveis no mercado de trabalho;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela;

§1º Nenhum idoso, no âmbito do Programa Idade Ativa será obrigado a participar do

Programa, nem será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§2º Para fins desta lei é considerada atividade não remunerada (voluntária), aquela exercida por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º - São objetivos do Programa Idade Ativa:

I - Disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre as vagas de trabalho disponíveis no mercado de trabalho, remuneradas ou não remuneradas (voluntárias), capaz de promover a reinserção voluntária desse segmento da população à atividade laboral em nível local;

II - Reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no processo de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - Ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas ao Governo do Distrito Federal;

VI - Reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX- Proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - Incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI- cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º - O sistema de informações de que trata o I, art. 3º desta lei consistirá em um banco de oportunidades para idosos, com objetivo de servir como base de dados do Governo do Distrito Federal com as seguintes finalidades específicas:

I - Cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejam participar do Programa Idade Ativa;

II - Divulgar, nas unidades administrativas do Governo do Distrito Federal e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que disponíveis para idosos no mercado de trabalho, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração estimada (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - Cadastrar pessoas idosas, ativos ou inativos, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - Promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - Divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Idade Ativa;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Idade Ativa.

Art. 5º- Para a oferta dos serviços que dispõe essa lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à formação, capacitação e reciclagem profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Idade Ativa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei deverão ser executadas através de

recursos orçamentários próprios.

Art. 7º- O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No panorama mundial, bem como nos países em desenvolvimento, a população idosa aumenta significativamente e o contraponto desta realidade aponta que o suporte para essa nova condição não evolui com a mesma velocidade. Diante disto, a preocupação com esse novo perfil populacional vem gerando, nos últimos anos, inúmeras discussões e a realização de diversos estudos com o objetivo de fornecerem dados que subsidiem o desenvolvimento de políticas e programas adequados para essa parcela da população. Isto devido ao fato que a referida população requer cuidados específicos e direcionados às peculiaridades advindas com o processo do envelhecimento sem segregá-los da sociedade.

Envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo com sobrevida prolongada. É uma fase em que, ponderando sobre a própria existência, o indivíduo idoso conclui que alcançou muitos objetivos, mas também sofreu muitas perdas, das quais a saúde destaca-se como um dos aspectos mais afetados.

Esta proposição objetiva viabilizar a permanência da terceira idade no mercado de trabalho, compreendendo que, embora, no aspecto econômico, as pessoas idosas possam a ser vistas como improdutivas, a realidade mostra que este grupo pode permanecer ativo profissionalmente.

Muitos estudiosos argumentam que a velhice não se refere apenas a uma questão cronológica. A definição de envelhecimento contempla várias dimensões: do ponto de vista biológico, social e econômico. Na proposição em tela, adotaremos o fator biológico considerando o seguinte pensamento: O envelhecimento populacional não se refere nem a indivíduos, nem a cada geração, mas, sim, à mudança na estrutura etária da população, o que produz um aumento do peso relativo das pessoas acima de determinada idade, considerada como definidora do início da velhice. Este limite inferior varia de sociedade para sociedade e depende não somente de fatores biológicos, mas, também, econômicos, ambientais, científicos e culturais.

As conquistas da humanidade para o aumento da expectativa de vida trazem junto uma nova realidade: o papel dos idosos na sociedade. Com o aumento da longevidade as pessoas querem continuar a ser ativas, a fazer parte do processo produtivo. O trabalho para os idosos além de constituir uma fonte de renda, muitas vezes, como complemento essencial à aposentadoria, é também uma forma de se manter útil, de se ocupar, uma questão de dignidade. E, portanto, se deve compreender que o envelhecimento não significa improdutividade e dependência.

DEPUTADO AGACIEL MAIA



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 29/04/2020, às 13:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0105691** Código CRC: **FF12C41A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br

00001-00015732/2020-28

0105691v3



PROPOSIÇÃO - PL 1185/2020

LIDO EM: 05/05/2020

Brasília, 05 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/05/2020, às 17:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0110726 Código CRC: D07BED91.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015732/2020-28

0110726v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.645/17**, que "Institui o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a inserção dos Idosos no mercado de trabalho, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providência". (Art. 154/ 175 do RI).

Brasília, 05 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 07/05/2020, às 16:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0110728** Código CRC: **4977DC3D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00015732/2020-28

0110728v2